

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO “APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS GPS DESPORTIVOS”

Nº 49/2026

Considerando que:

- Como resulta expressamente do disposto na alínea f), do nº 2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, “*Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal*” e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras, nos termos das alíneas u) e o) do nº 1, do mesmo artigo 33º;
- É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica, e como atividade profissional, que suscita um crescente interesse público e empresarial;
- O direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional;
- O Município de Paredes, pretende promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda, com as escolas concelhias;
- Em consonância com o disposto nos artigos 46º e 47º da Lei Base da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, sempre que se pretenda dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações Desportivas, torna-se necessária a celebração de um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Os Grupos Desportivos e as Associações, têm sido um parceiro estratégico e fundamental no desenvolvimento desportivo do concelho de Paredes, facilitando e promovendo a prática de atividades físicas e desportivas, designadamente nos escalões mais jovens.



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representada por José Alexandre da Silva Almeida, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: REBORDOSA ATLÉTICO CLUBE, NIPC 501 539 719, com sede na Av. Rebordosa Atlético Clube, nº 224, AP.101, 4589-907, Rebordosa, a seguir designado como RAC ou segundo outorgante, aqui representado por Fernando Joaquim da Rocha Barbosa, Presidente da Direção, com poderes para obrigar.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto, nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro ao Rebordosa Atlético Clube, no âmbito específico destinado à Aquisição de Dispositivos GPS Desportivos.

Cláusula 2ª

(Comparticipação financeira/obrigações do Município)

1 - O município compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, até ao montante de **9.950,00€**.

2 - A verba referida no número anterior, será paga de acordo com a disponibilidade financeira do município, mediante o cumprimento das obrigações e de conformidade com os documentos de despesa apresentados.

3 - A disponibilização da verba ocorrerá, após a verificação dos documentos apresentados, que serão objeto de análise e confirmação do Gestor do Contrato da conformidade da execução e após se encontrem cumpridas todas as obrigações, previstas na cláusula seguinte.

4 - Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso **2026/229**, efetuado com base no cabimento **2026/433**, datado de **23/01/2026**.

Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Por força do presente Contrato-Programa, constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Prestar e apresentar ao primeiro outorgante, todas as informações e documentos por este solicitado, acerca da execução do presente contrato;
- b) Apresentar ao primeiro outorgante, uma comunicação, contendo a indicação dos bens e/ou serviços realizados, que sustentem a comparticipação financeira;
- c) Incentivar e promover o espírito desportivo, cívico e de responsabilidade social, junto dos seus atletas;
- d) Promover atividades desportivas regulares, abertas à população em geral; e
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;

Cláusula 4ª

(Afetação da verba)

A verba atribuída no âmbito do presente Contrato-Programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de, rescisão unilateral imediata do contrato, por parte do Município.

Cláusula 5ª

(Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)

O acompanhamento e controlo do presente Contrato-Programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9ª

(Vigência)

O presente contrato terminará com o integral pagamento do apoio financeiro, previsto na cláusula segunda.

Cláusula 10ª

(Revisão)

- 1 — O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.
- 2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato, quando em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 — A entidade interessada na revisão do contrato envia à outra parte outorgante, uma proposta fundamentada, onde conste expressamente a sua pretensão.
- 4 — A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato, comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias, após a receção da mesma.

Cláusula 11ª

(Cessação do contrato)

- 1 — O presente Contrato-Programa, cessa:
 - a) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - c) Quando, no prazo estipulado pela entidade concedente, não for apresentada a comunicação, contendo a indicação dos bens e/ou trabalhos realizados.
- 2 — A cessação do contrato, efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 12ª

(Direito à restituição)

O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

Cláusula 13ª

(Entrada em vigor)

O presente Contrato-Programa, entrará em vigor na data da sua publicação, na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

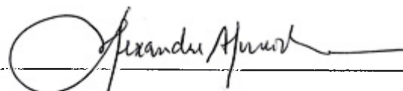
Cláusula 14ª

(Gestor do contrato)

É designada como gestora de contrato a Técnica Superior, Marília Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

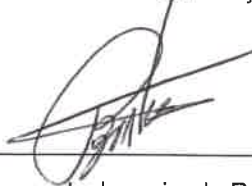
Este contrato será assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.
Paredes, 25 de Fevereiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal



(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

O Presidente da Direção do RAC



(Fernando Joaquim da Rocha Barbosa)



REBORDOSA ATLÉTICO CLUBE
NIF 501 539 719
Av. Rebordosa Atlético Clube, 224
Apartado 101
4585-868 REBORDOSA
Tel. Fax 224 112 157